



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 172 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dá nova redação à letra b do  
§ 2º, Art. 8º da Lei nº 135, de  
23 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - A letra b, do § 2º, Art. 8º, da  
Lei nº 135 de 23 de outubro de 1986, passa a ter a seguinte reda  
ção:

"Art. 8º - .....

§ 1º - .....

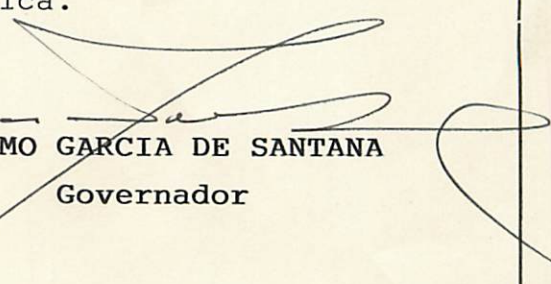
§ 2º - .....

b) - a assistência médica, hospitalar ,  
odontológica, farmacêutica e laboratorial no Estado ou fora do Es  
tado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 08 de dezembro de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

14524  
10/12/87  
DIÁRIO  
17101

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 172 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987

De nova redação a Lei nº 172, de 08 de dezembro de 1987, que institui o Conselho de Saúde do Estado de Rondônia, com as alterações introduzidas pela Lei nº 171, de 07 de dezembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º da Lei nº 172, de 08 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - A letra b, do § 2º da Lei nº 172, de 08 de dezembro de 1987, passa a ser a seguinte:

"Art. 8º -

§ 1º -

§ 2º -

b) - a assistência médica, hospitalar, odontológica, terapêutica e laboratorial no Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Rondônia, 08 de dezembro de 1987, 09ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador